**45/23 – 1320.01.0185866/2023-02** O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, suspende a prescrição e a dispensação das Notificações de Receita A, UF: MG, Numeração: 707221 a 707240, que foram furtadas, contendo como médico H.M.G. O endereço impresso no receituário é Rua Olinto dos Campos Reis, 210, Três Pontas/MG. A constatação da irregularidade ocorreu em 20/10/2023, conforme Boletim de Ocorrência número 2023-049110199- 001, registrado pelo médico.

**NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 46/23** - 1320.01.0169989/2023-38. O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, suspende a prescrição e a dispensação de Notificação de Receita A, UF: MG, Numeração: 450038, suspeita de falsificação, contendo como médico A.M.A., que reside no município de Juiz de Fora. O endereço que está na notificação de receita é: Rua dos Carijós, 173, Sala 127, Centro, Belo Horizonte/MG. A constatação da irregularidade ocorreu em 21/11/2023, conforme Boletim de Ocorrência número 2023-054225442-001, registrado pelo prescritor, que exerce suas atividades no município de Juiz de Fora.

**NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. Nº 48/2023** - 1320.01.0186223/2023-63. O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, suspende a prescrição e a dispensação de 150 folhas de notificação de receitas B, sequência 14950101i até 14950400i, que estavam sob cuidados do prescritor N.C.S.F. A constatação da irregularidade ocorreu em 26/09/2023, conforme declarado no Boletim de Ocorrência número Nº º 2023-054405864-001, registrado no município de Sete Lagoas e informado para DVMC por meio do Memorando.SES/URSSET-NUVISA. n 401/2023, datado de 29/11/2023.

**NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. Nº 47/23** – 2260.01.0008284/2023-95. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, DESINTERDITA o produto COMPRESSAS DE GAZE, marca Hérika 13 FIOS/cm2, lote 083-1, fab. 14/02/2022, val. 5 Anos, fabricado por AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ: 10.403.238/0001-11, localizada na BR-135, KM 628 - Curvelo - Minas Gerais - Brasil - CEP: 35797899, interditado anteriormente por meio da NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 29/23 - 2260.01.0008284/2023-95, considerando emissão dos Laudos de Análise 1504. CP.0/2023/IOM/FUNED e 1504.AT.0/2023/IOM/FUNED SATISFATÓRIOS quanto aos ensaios realizados.

**NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. Nº 49/23** - 1320.01.0191296/2023-56. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e considerando o disposto nas portarias 344/98 e 6/99, referenda o Termo de Interdição Cautelar 36/2023 da Diretoria de Medicamentos e Congêneres, que suspende a prescrição e a dispensação das Notificações de Receita A, que contenham como emitente o Ambulatório Affonso Silviano Brandão, Alameda Ezequiel Dias, Número 275 - Centro e como prescritor o médico M.A.F.M. A constatação da irregularidade ocorreu em 06/12/2023, conforme Boletim de Ocorrência número 2023-056727645-001, registrado pelo Ambulatório de Ciências Médicas.

**NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. Nº 50/23** - 1320.01.0191296/2023-56. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e considerando o disposto nas portarias 344/98 e 6/99, referenda o Termo de Interdição Cautelar 37/2023 da da Diretoria de Medicamentos e Congêneres, que suspende a prescrição e a dispensação das Notificações de Receita A, que contenham como emitente o Ambulatório Affonso Silviano Brandão, Alameda Ezequiel Dias, Número 275 - Centro e como prescritor o médico B.V.G. A constatação da irregularidade ocorreu em 06/12/2023, conforme Boletim de Ocorrência número 2023-056727645-001, registrado pelo Ambulatório de Ciências Médicas

**NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. Nº 51/23 -** 2260.01.0004957/2023-05. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com incisos I e II do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 DESINTERDITA o produto LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICOS, marca LEMGRUBER, lote PR009M 1B4/02, fab. 05/22, val. 5 Anos, fabricado por Targa S/A, CNPJ: 00.157.774/0005-54, localizada na Av. Irmãos Spino, 536 - Cerâmica - Paraíba do Sul - Rio de Janeiro - Brasil - CEP 25850000, interditado anteriormente por meio da NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 15/23 – 2260.01.0004957/2023-05, considerando o descrito na Ata nº 170/2023 - FUNED que após a abertura do lacre contendo as amostras de testemunho foi verificado pelos presentes que uma caixa de luvas encontrava-se amassada e com descolamento lateral e outra com rasgo lateral, podendo ser sugestivo de violação, o laudo de análise nº 659.AT.0/2023 torna-se insubsistente, uma vez que, as amostras não estando invioláveis, pode levar a contaminações não provenientes da produção.

**NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. Nº 52/23 -** 1320.01.0194034/2023-44. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, suspende a prescrição e a dispensação das Notificações de Receita A, UF: MG, Números 690281, 690118 e 690281 impressas irregularmente, tendo como prescritores os médicos B.V.G.S e M.A.F.M. A constatação da irregularidade ocorreu em 04/12/2023, conforme Boletim de Ocorrência número 2023-056727645-001 e no dia 13/12/2023 conforme Boletim de Ocorrência 2023-058070220-001, ambos registrados pelo Ambulatório de Ciências Médicas.

ALIMENTOS

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 78568709/2023 O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, inciso IV, e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Desinterdição SES/SUBVS-SVS-DVA nº. 78568709/2023, referente ao produto: BeQuisPi mais – Suplemento Alimentar de Quitosana em Cápsulas com Psyllium, Agar Agar, Espirulina, Colágeno e Berinjela, marca: Promel; data de fabricação: TODAS; data de validade: TODAS; lote: TODOS, produzido por: Promel Ind. Com. E Exp. De Produtos Naturais Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o número: 03.603.516/0001-19, localizada na Av. Pedro Quadra Meneguci, 663 - B. São Cristóvão, CEP: 29.830-000, Nova Venécia/ES, visto que a utilização do ingrediente berinjela em pó ocorre para dispersar e melhorar a fluidez no processo de encapsulamento, conforme parecer técnico enviado pela empresa, ficando comprovado que não há risco para a população. A desinterdição é para que a empresa recolha os produtos para correção da rotulagem, e, portanto, não podem ser comercializados

**NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVS-SVS-DVA nº. 79499098/2023** O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar SES/SUBVS-SVS-DVA nº. 79499098/2023, referente ao produto: Feijão Carioca; marca: Agrominas; data de fabricação: 19/10/2023; data de validade: 19/04/2024; lote: 00033 MQ, produzido por: CJA Comércio de Cereais Ltda., inscrita no CNPJ sob o número: 21.718.077/0001-71, localizada na Rua Arlindo Gomes Branquinho, nº 829, Capim Branco II, Unaí/MG – 38.616-114, por representar risco de agravo à saúde da população, considerando que foram encontrados resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido dos ingredientes ativos imidacloprido e fipronil, estando em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa RDC nº 571, de 15 de outubro de 2021, conforme consta no Laudo de Análise 2466.1P.0/2023, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG)

**NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 67373655/2023** O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e na Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar SES/SUBVPS-SVS-DVAA nº. 67373655/2023, referente ao produto: canela em pó; marca: Kodilar, data de validade: 05/10/24; lote: 386-26; embalado e distribuído por: M.W.A Com. de Produtos Alimentícios LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 53.512.810/0001-93, localizada na Av. Waldomiro Mazzocato, nº 201, Anexo 202, Distrito Industrial Dr. Ulysses Guimarães, São José do Rio Preto, São Paulo - CEP: 15.092-604, por representar risco de agravo à saúde da população, em virtude do fato de apresentar, nos termos da Resolução RDC n°. 623, de 9 de março de 2022, art., 3º, IX, “b”, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, a saber: pelo de roedor (6 fragmentos por 50 g do produto) acima do limite máximo de tolerância estabelecido pela citada Resolução RDC n° 623, de 9 de março de 2022, art. 9º, III c/c art. 6º, Anexo 1-Grupo de Alimentos: 5. Especiarias/Alimento: canela em pó (1 fragmento de pelo de roedor por 50 g do produto), conforme evidencia o Laudo de Análise nº 830.1P.0/2023, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais.

**NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 79589906/2023** O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e na Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar SES/SUBVPS-SVS-DVAA nº. 79589906/2023, referente à interdição cautelar do produto: arroz tipo 1; marca: Sepé bianco; data de validade: 27/07/24, lote: 14-23, produzido pelo estabelecimento: Cotrisel, inscrito no CNPJ sob o número: 97.225.346/0001-20, localizado na Av. Eugênio Simões Pires, nº 378, São Sepé, Rio Grande do Sul, CEP.: 97.340-000, por representar risco de agravo à saúde da população, em virtude do fato de apresentar resíduo de clorpirifós etil (< LQ: 0,010 mg/Kg), agrotóxico de uso agrícola não autorizado para a cultura em questão, conforme monografia: C20 - CLORPIRIFÓS, disponível em: https://www.gov.br/anvisa/ptbr/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas/c/4226json-file-1, autorizada pela Instrução Normativa nº 103, de 19 de outubro de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme evidencia o laudo de análise fiscal prova nº 2511.1P.0/2023, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais. Encaminha para a Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, conforme Resolução SES nº 2.999 de 16 de novembro de 2011, art. 3º, inciso I, para referendar o ato administrativo relativo à interdição cautelar.